

**PROJETO DE LEI N.º , de 2026.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sem aumento de despesas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, tem sua composição aumentada para 18 (dezoito) Desembargadores do Trabalho.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam transformados 7 (sete) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 4 (quatro) cargos de Desembargador do Trabalho, no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 3º O valor das sobras orçamentárias derivadas das transformações referidas no art. 2º desta Lei será utilizado para a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no âmbito de suas competências, prover os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de



ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão	Quantidade
CJ-3	5
Função Comissionada	Quantidade
FC-6	1
FC-5	2



JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Trata-se de projeto de lei que tem por escopo transformar 7 (sete) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 4 (quatro) cargos de Desembargador do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás. Também, do saldo resultante dessa transformação, criar 5 (cinco) cargos em comissão nível CJ-3; 1 (uma) função comissionada - FC-6 e 2 (duas) funções comissionadas - FC-5 (para a lotação dos novos gabinetes), sem qualquer acréscimo orçamentário para o Tribunal Regional.

Na Sessão de 3 de agosto de 2026 foi aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a remessa de projeto de lei à Câmara dos Deputados, propondo a transformação dos cargos na forma proposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que justifica a medida em razão do aumento significativo nas demandas de casos novos no segundo grau. A título de ilustração, em 2012, foram distribuídos 12.630 novos processos, enquanto em 2024 esse número alcançou a marca de 25.431, representando um aumento de aproximadamente 101% no período analisado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região noticia que o Índice de Produtividade de Magistrados (IPM) revela que, em 2012, foram baixados 14.324 processos, ao passo que, em 2024, o número de processos solucionados ascendeu a 26.256. Esses dados estatísticos evidenciam um aumento de aproximadamente 84% no índice de eficiência do Tribunal, que operou com o mesmo quadro de 14 Desembargadores nos últimos 14 anos.

Ante essas considerações, a criação de quatro cargos de Desembargador do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mostra-se medida que trará eficiência na prestação jurisdicional, possibilitando o efetivo cumprimento aos mandamentos constitucionais alusivos à razoável duração do processo, bem como ao princípio da eficiência administrativa.

O acolhimento da proposta em tela não trará impacto orçamentário, na medida em que haverá a extinção de 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Substituto - os quais já se encontram vagos desde o ano de 2018 e sem expectativa de provimento - para possibilitar a criação de quatro cargos de Desembargador do Trabalho e os necessários cargos em comissão e funções comissionadas.

Ressalta-se que o projeto de lei encontra-se em consonância com o disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 169, da Constituição da República e no art. 128, inciso I, da Lei 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, que autoriza a criação de cargos por meio de transformação que não implique aumento de despesa.

No que se refere à LDO 2026, importante observar que o regramento sobre a necessidade de parecer prévio do CNJ, de que trata o art. 127, IV, não se aplica no presente caso, na medida em que não há criação ou aumento de despesas.

A própria Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 184/2013 contém diversos dispositivos que têm como pressuposto para sua aplicação a atividade de elaboração de parecer de mérito nos anteprojetos de lei, sendo dispensada sua aplicação a anteprojetos de lei que busquem transformar cargos sem aumento de despesas, pois não há exigência na LDO de que haja parecer do CNJ nessa hipótese.

Feitas estas considerações, e verificando-se que a medida proposta resultará, em última análise, em condições para a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, submeto o projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, de agosto de 2026.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Certifico que a Resolução Administrativa nº 2.963/2026 foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, administrativo, em 04/08/2026, sendo considerada publicada em 05/08/2026, nos termos da Lei 11.419/06. Brasília, 04/08/2026.

Apresentação: 06/08/2026 16:58:00 - Mesa

PL n.4921/2026

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.963, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova a proposta de anteprojeto de lei de autoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que tem por objetivo a transformação de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Desembargador do Trabalho, cargos em comissão e funções comissionadas do quadro permanente daquele Tribunal, sem acréscimo de despesas.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vice-Presidente do Tribunal, José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Mauricio José Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes (suplente), Cláudio Mascarenhas Brandão (suplente), Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e a Excelentíssima Senhora Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

considerando o contido no Processo Administrativo SEI nº 6016558/2026-00,

RESOLVE

Aprovar a proposta de anteprojeto de lei de autoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que tem por objetivo a transformação de 7 (sete) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 4 (quatro) cargos de Desembargador do Trabalho, 5 (cinco) cargos em comissão nível CJ-3, 1 (uma) função comissionada nível FC-6 e 2 (duas) funções comissionadas nível FC-5.

Publique-se.



LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, PRESIDENTE**, em 04/08/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1589147** e o código CRC **4E31221F**.

6016558/2026-00

1589147v4

